



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 4

(PL nº 270, de 2003)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 270, de 2003:

“Art. As casa de bingo com capacidade acima de 500 (quinhentos) assentos deverão oferecer música ao vivo”.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incentivar a cultura musical da nossa população, principalmente no que se refere às manifestações autenticamente brasileiras, tendo em vista que tem diminuído crescentemente o espaço para essa disseminação.

Em consequência, deverá ocorrer considerável abertura de novos postos de trabalho tanto para os profissionais da área musical quanto para os profissionais da área administrativa e de entretenimento.

Finalmente, convém salientar, que a medida trará inegável acréscimo de arrecadação de impostos, uma vez que as casas de bingo deverão recolher para o erário as correspondentes taxas e tarifas atinentes à contratação dos novos profissionais.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2003.

*[Assinatura]*  
Dep. Avelton Freitas  
PR

*[Assinatura]*  
BENEDITO DE LIRA  
LICE - LIDER  
PP.

*[Assinatura]*  
Deputado Maurício Trindade  
PR-BA

*[Assinatura]*  
Dep. Eduardo Cunha  
PMDB

*[Assinatura]*  
Dep. Daniel Almeida  
Lider - PSB